



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC nº 01156/21**

Objeto: Licitação e Contrato (Termo Aditivo)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo, Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo

Responsável: Manoel Alves da Silva Junior, Kilza Ribeiro Alves, Fabiano da Silva Albuquerque

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

**EMENTA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRAS DE FOGO – TERMOS ADITIVOS – Regularidade. Anexação.

### **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00745/21**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 01156/21, que trata da análise dos Termos Aditivos aos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 011/2018, atualmente anexado à Prestação de Contas Anual do Município de Pedras de Fogo, exercício 2018, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. JULGAR REGULAR os Termos Aditivos ao Contrato nº 0048/2018, da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, dos Termos Aditivos ao Contrato nº 1034/2018, do Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo e dos Termos Aditivos ao Contrato nº 2018/2018, do Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo;
2. ANEXAR os presentes autos ao Proc. TC. nº 09585/18.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

**João Pessoa, 08 de junho de 2021**



## PROCESSO TC nº 01156/21

### RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 01156/21 trata da análise dos Termos Aditivos aos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 011/2018, atualmente anexado à Prestação de Contas Anual do Município de Pedras de Fogo, exercício 2018.

A Auditoria deste Tribunal que, em sede de relatório inicial, fls. 204/207, destaca:

- Aditivos ao contrato nº 0048/2018, da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, valor de R\$ 2.556.720,00, que foi assinado em 07/05/2018, com vigência até 06/05/2019.

1º Termo Aditivo: Consta às fls. 12 que a assinatura teria ocorrido em 03/05/2018. Entretanto, considerando as datas dos demais documentos deste aditamento, entende-se se tratar de equívoco, pois deveria constar 03/05/2019 com a vigência para 02/05/2020.

2º Termo Aditivo: Prorroga vigência para 29/04/2021.

3º Termo Aditivo: Altera o valor do contrato para R\$ 3.114.480,00.

4º Termo Aditivo: Reduz a vigência para 31/12/2020.

- Aditivos ao contrato nº 1034/2018, do Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo, no valor de R\$ 1.047.720,00, assinado em 07/05/2018, e vigente até 06/05/2019.

1º Termo Aditivo: Consta às fls. 12 que a assinatura teria ocorrido em 03/05/2018. Entretanto, considerando as datas dos demais documentos deste aditamento, entende-se se tratar de equívoco, pois deveria constar 03/05/2019 com a vigência para 02/05/2020.

2º Termo Aditivo: Prorroga vigência para 30/04/2021.

3º Termo Aditivo: Reduz a vigência para 31/12/2020.

- Aditivos ao contrato nº 2018/2018, do Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo, no valor de R\$ 126.000,00, assinado em 07/05/2018, e vigente até 06/05/2019.

1º Termo Aditivo: Consta às fls. 12 que a assinatura teria ocorrido em 03/05/2018. Entretanto, considerando as datas dos demais documentos deste aditamento, entende-se se tratar de equívoco, pois deveria constar 03/05/2019 com a vigência para 02/05/2020.

2º Termo Aditivo: Prorroga vigência para 30/04/2021.

3º Termo Aditivo: Reduz a vigência para 31/12/2020.

Por fim, o órgão técnico conclui pelo "cumprimento das formalidades documentais exigidas pela RN 09/16, e considerando que as irregularidades apontadas na análise inicial do Pregão Presencial nº 00011/2018 foram elididas pela auditoria às fls. 9437 do processo 06320/19, que trata da PCA de 2018, entende pela REGULARIDADE dos aditivos acima elencados". Sugere ainda a juntada dos autos ao Processo TC nº 09585/18, atualmente anexado Processo TC nº 06320/19.

Despacho do Conselheiro Renato Sérgio Santiago de Melo, às fls. 210/211, no qual foi solicitado o retorno dos autos ao gabinete do Relator originário, Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, tendo em vista o julgamento do Processo TC Nº 06320/19, PCA do Município de Pedras de Fogo do exercício de 2018, em que se constatou inconformidades no Pregão Presencial nº 00011/2018, no contrato dele decorrente e na execução do ajuste.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC nº 01156/21**

Os autos foram novamente tramitados à unidade técnica que, às fls. 219/222, que ratifica seu entendimento exordial.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer n.º 539/21, fls. 225/227, da lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, pugna pela "REGULARIDADE dos Termos Aditivos ao Contrato nº 0048/2018, da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, dos Termos Aditivos ao Contrato nº 1034/2018, do Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo e dos Termos Aditivos ao Contrato nº 2018/2018, do Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo", bem como "JUNTADA dos presentes autos ao Processo TC Nº 09585/18".

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Conclusos os autos e considerando-se a análise efetuada pela Auditoria e pelo Ministério Público, voto pelo (a):

1. REGULARIDADE dos Termos Aditivos ao Contrato nº 0048/2018, da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, dos Termos Aditivos ao Contrato nº 1034/2018, do Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo e dos Termos Aditivos ao Contrato nº 2018/2018, do Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo;
2. ANEXAÇÃO dos presentes autos ao Proc. TC. nº 09585/18.

É o voto.

**João Pessoa, 08 de junho de 2021**  
**Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB**

Assinado 8 de Junho de 2021 às 20:24



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 8 de Junho de 2021 às 19:36



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 15 de Junho de 2021 às 08:51



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO